

Lei Municipal N° 1.038 de 15 de setembro de 2004

Pág. 1

EMENTA: Fixa os Subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2005 a 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

§ 1º. Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação do Poder, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador.

§ 2º. Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no *caput* serão reduzidos, para adequação.

Art. 2º. O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância correspondente a uma sessão ordinária, não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizada no mês ultrapassar o valor do subsídio dos vereadores.

Art. 3º. A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias implicará em desconto, nos subsídios, de importância correspondente ao valor da respectiva sessão.

Art. 4º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

Lei Municipal Nº 1.038 de 15 de setembro de 2004

Pág. 2

Municipal;
I - individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito
municipal;
II - anualmente, no seu somatório, a cindo por cento da receita municipal.

Art. 5º. As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 4º.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
II - operações de crédito;

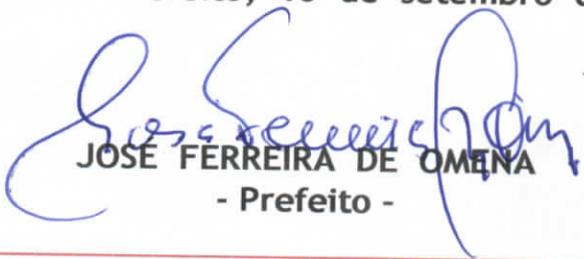
III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado por meio de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º. Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice dos servidores públicos municipais, observados os limites estabelecidos no § 2º, do art. 1º, e no art. 4º, desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2004.



JOSE FERREIRA DE OMENA
- Prefeito -